



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª  
(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Artigo 218.º

[...]

«Artigo 68.º

[...]

1 - [...]:



GRUPO PARLAMENTAR

Rendimento coletável	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7.401	[...]	[...]
De mais de 7.401 até 11.165	[...]	[...]
De mais de 11.165 até 15.825	[...]	[...]
De mais de 15.825 até 20.484	[...]	[...]
De mais de 20.484 até 26.079	[...]	[...]
De mais de 26.079 até 38.227	[...]	[...]
De mais de 38.227 até 49.954	[...]	[...]
De mais de 49.954 até 78.009	[...]	[...]
Superior a 78.009	[...]	

- 2 - O quantitativo do rendimento coletável, quando superior a € 7.401, é dividido em duas partes, nos seguintes termos: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna B correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna A respeitante ao escalão imediatamente superior.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Paulo Mota Pinto

Paula Cardoso

Duarte Pacheco



GRUPO PARLAMENTAR

Nota justificativa:

Uma das formas mais iníquas de aumentar a carga fiscal sobre as famílias consiste em deixar que a inflação refletida no aumento nominal dos rendimentos não tenha correspondência em atualização compensatória equivalente dos escalões do IRS. Os aumentos nominais de rendimento decorrentes da inflação mantêm intacto o valor real dos rendimentos, mas o imposto que sobre eles incide, por efeito da progressividade característica do IRS, aumenta. O legislador, neste caso, age por omissão. Deixa que a subida dos preços transfira rendimento das famílias para o Estado sem ter de incorrer no ónus político de agravar as taxas do imposto.

A não atualização dos escalões do IRS na Proposta de Lei do Orçamento dos Estado para 2022, o qual tem subjacente uma inflação de 4%, teria exatamente esse efeito de aumento da carga fiscal sobre as famílias, sem o custo político que um aumento das taxas implicaria, mas produzindo exatamente o mesmo efeito: mais receita tributária, reduzindo o rendimento disponível das famílias e contradizendo a repetida afirmação do Governo de que as políticas públicas que promove aumentam esse rendimento.

Impõe-se, pois, corrigir esta iniquidade, por forma a evitar que as famílias vejam os seus orçamentos degradados por efeito de uma política fiscal injusta, num ano já marcado pela perda de rendimentos decorrente da inflação.